

## **ANEXO ÚNICO**

### **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**

#### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**Protocolo de Intenções** que entre si firmam os Prefeitos dos Municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, para a promoção do desenvolvimento integral e sustentável da região do Alto Tietê.

#### **Título I**

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO**

**CLÁUSULA 1ª (Dos subscritores)** - São subscritores deste Protocolo de Intenções:

**I - O MUNICÍPIO DE ARUJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.901.275/0001-50, com sede na Rua José Basílio de Alvarenga, 90, Vila Flora Regina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Abel José Larini.

**II - O MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.288/0001-80, com sede na Rua Gildo Sevalli, 257, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Alberto Taino Junior.

**III - O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.197/0001-44, com sede na Rua Rui Barbosa, 315, Vila Romanópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jorge Abissamra.

**IV - O MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Cel. Brasília Fonseca, 35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio Luiz Alvino de Souza.

**V - O MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.319.000/0001-50, com sede na Avenida Bom Clima, 91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sebastião Alves de Almeida.

**VI - O MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.316.600/0001-64, com sede na

Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Armando Tavares Filho.

VII - **O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marco Aurélio Bertaiolli.

VIII - **O MUNICÍPIO DE POÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.021.455/0001-85, com sede na Avenida Brasil, 198, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Francisco Pereira de Sousa.

IX - **O MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.296/0001-26, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 215 – Centro, Salesópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Adilson de Moraes.

X - **O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.900.848/0001-21, com sede na Avenida Manoel Ferraz de Campos Salles, 737, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Hélio Buscariolli.

XI - **O MUNICÍPIO DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.056/0001-21, com sede na Rua Baruel, 501, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo de Souza Cândido.

**§ 1º** - O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

**§ 2º** - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

**CLÁUSULA 2ª (Da ratificação)** - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 2 (dois) dos Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do *Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT*.

**§ 1º** - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

**§ 2º** - Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

**§ 3º** - A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos.

**§ 4º** - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

**§ 5º** - Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

**§ 6º** - A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

## **CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CLÁUSULA 3º** - O Consórcio Público, previsto neste Protocolo de Intenções, será denominado Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, doravante denominado CONDEMAT, constituído na forma de Associação Pública.

**CLÁUSULA 4º** - O CONDEMAT terá sede e foro no Município de Suzano.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo quórum exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros Municípios.

**CLÁUSULA 5º** - O CONDEMAT terá prazo de duração ilimitado.

**CLÁUSULA 6º** - Para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento ou regional, com a criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle das atividades, considera-se área de atuação do Consórcio a que corresponda à soma dos territórios dos Municípios Consorciados.

## **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES**

**CLÁUSULA 7º - (Das finalidades específicas)** - O Consórcio a que se refere a cláusula primeira tem por objetivo promover o desenvolvimento integral da região compreendida pelos Municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na busca da realização plena do valor da pessoa humana, preservação do meio ambiente, na melhoria dos serviços públicos de saúde e segurança pública, de educação, de saneamento básico, de infraestrutura, de transportes, de turismo e de cultura, de agricultura, de esportes e de lazer.

**§ 1º** - São finalidades gerais do CONDEMAT:

I - representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção do desenvolvimento da região do Alto Tietê.

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público, tais como:

a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;

b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;

c) a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos;

d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do CONDEMAT;

e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos desempregados e a todos que necessitam do auxílio das administrações municipais;

f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;

V - promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;

VI - pugnar pelo sadio municipalismo, eliminando-se sentimentos político-partidários que possam criar animosidade entre seus membros;

VII - desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto às esferas da União, Estado, ONG's/OSCIP's e de demais municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia mista e privadas;

VIII - debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;

IX - promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região;

X - promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;

XI - incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho propostos pelo Conselho dos Municípios;

XII - propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;

XIII - promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;

XIV - realizar constantes encontros, seminários, conferências, fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com o objetivo de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre os mesmos;

XV - divulgar mensalmente, com auxílio dos municípios associados, um boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do CONDEMAT.

**§ 2º** - São finalidades básicas do CONDEMAT (**finalidades básicas**):

**I - Desenvolvimento Econômico e Regional:**

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para atividades econômicas regionais, destacando-se os setores de agricultura, comércio, indústria, serviços e turismo;

b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, inclusão digital, engenharia e gestão de qualidade;

c) desenvolver ações de fomento ao turismo regional.

**II - Desenvolvimento Urbano, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos:**

a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional no âmbito regional;

b) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental e de recursos hídricos;

c) atuar pela implementação de sistemas integrados de gestão, coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares, industriais, hospitalares e da construção civil;

d) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de mananciais e de proteção ambiental, incentivando a participação da sociedade civil no processo;

e) desenvolver atividades de educação ambiental;

f) implementar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento.

**III - Educação:**

a) estimular o fortalecimento da qualidade do ensino infantil, fundamental, médio regular e profissionalizante;

- b) fomentar programas e ações visando a alfabetização de jovens e adultos;
- c) estimular ações e programas de capacitação de gestores públicos de educação;
- d) estimular ações e programas de capacitação de profissionais da educação da rede pública;
- e) desenvolver ações e programas voltados à terceira idade.

#### **IV - Inclusão Social e Direitos Humanos:**

- a) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres e das crianças em situação de violência e risco de morte;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em redes de serviços e programas da região, de forma integrada, e com ações visando geração de emprego e renda, e atendimento em saúde;
- c) desenvolver atividades regionais visando superar a violência de direitos da infância e adolescência em risco, especialmente nas situações de trabalho infantil, vida na rua e exploração sexual;
- d) desenvolver ações em favor das minorias, da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

#### **V - Infraestrutura:**

- a) propor ações para aprimoramento dos sistemas logísticos do transporte de cargas;
- b) aprimorar os sistemas de telecomunicação vinculados às novas tecnologias;
- c) contribuir para o gerenciamento regional de trânsito;
- d) propor e promover ações para investimentos nos setores de saneamento básico e serviços urbanos.

#### **VI - Saúde:**

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde existentes na área de atuação do consórcio;
- c) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.

#### **VII - Segurança Pública:**

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) estimular a atenção à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

### VIII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a readequação das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento de gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do *marketing* regional visando o fortalecimento da identidade regional do Consórcio;
- e) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração direta.

**§ 3º** - As ações, programas e projetos de que tratam os incisos do **§ 3º**, para serem implantados, deverão ser aprovados pela Assembléia Geral, atendendo-se às exigências do artigo 4º, IX, alínea e, da lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

## **TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA 8ª (Do patrimônio)** - O Patrimônio do CONDEMAT será constituído:

I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

**CLÁUSULA 9ª** - Constituem recursos financeiros do CONDEMAT:

I - a cota de contribuição mensal das prefeituras consorciadas, fixadas e aprovadas pelo Conselho de Municípios;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - as doações e legados;

IV - o produto de alimentação de seus bens;

V - a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - os saldos do exercício.

## **DO RATEIO DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA 10ª (Do contrato de rateio)** - Na forma prevista no artigo 8º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um Contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.

**§ 1º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§ 2º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º** - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 4º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 5º** - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

### **TÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**CLÁUSULA 11ª (Natureza e composição)** - A Assembléia Geral é a instância máxima do CONDEMAT e será composta de todos os Municípios consorciados, que serão representados pelos respectivos prefeitos.

**§ 1º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, na primeira semana dos meses de março e de agosto e, extraordinariamente, por determinação da Diretoria, por solicitação do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/3(um terço) dos Municípios-membros.

**§ 2º** - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo respectivo Presidente, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência, por edital publicado no Diário Oficial do Estado e/ou em jornal diário de circulação na Região do Alto Tietê e, por correspondência com aviso de recebimento, endereçado aos Municípios consorciados, nas pessoas dos respectivos Prefeitos. Do edital e da correspondência deve a pauta mencionar os assuntos a ser objeto de discussão e deliberação.

**§ 3º** - Da determinação, solicitação ou requerimento de convocação da Assembléia Geral extraordinária deverá constar expressamente o assunto a ser objeto de discussão e deliberação.

**§ 4º** - Na Assembléia Geral Extraordinária somente poderão ser discutidos e decididos os assuntos que ensejaram sua convocação.



**§ 5º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com 50% (cinquenta por cento) de seus membros, exceto quando convocada para a alteração dos estatutos do Consórcio, extinção deste, retirada ou exclusão de Município-membro, rejeição das contas da Diretoria, que somente poderá ser realizada em primeira convocação.

**§ 6º** - As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo em se tratando de alteração dos estatutos do Consórcio, extinção deste, retirada ou exclusão de Município consorciado e rejeição das contas da Diretoria, casos em que a respectiva decisão somente poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

**§ 7º** - Se o Presidente do Consórcio e da Assembléia Geral não proceder à convocação da Assembléia Geral Ordinária até o décimo quinto dia útil dos meses de fevereiro e julho, no décimo quinto dia útil após a reunião da Diretoria ou do registro no Protocolo da solicitação do Conselho Fiscal ou requerimento dos sócios, caberá ao Vice - Presidente fazê-lo, nos cinco dias úteis após o vencimento do prazo.

**§ 8** - Se a Assembléia Geral Extraordinária tiver por objeto a rejeição das contas da Diretoria ou a responsabilização de todos os seus membros por ato que caracterize improbidade administrativa, sua convocação e presidência ficarão a cargo do Presidente do Conselho Fiscal.

**§ 9º** - Nas Assembléias, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01 (um) voto.

**CLÁUSULA 12ª (Das competências)** - Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONDEMAT;

II - aprovar o plano de atividades, os programas de trabalho e a proposta de orçamento anual, elaborado pela Secretaria;

III - definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do CONDEMAT;

IV - deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive sobre contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;

V - aprovar o relatório anual das atividades do CONDEMAT elaborado pela Secretaria;

VI - apreciar, em março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Tesouraria e analisadas pelo Conselho Fiscal;

VII - prestar contas aos órgãos e instituições públicas ou privadas que hajam concedido auxílios e subvenções ao CONDEMAT;

VIII - deliberar sobre as cotas de contribuição e de participação dos Municípios consorciados;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis do CONDEMAT, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

X - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;

XI - deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem despesas e receitas, e outras formas de relacionamento com órgãos de governo municipais, estaduais e federais, e com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

XII - propor, apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração dos presentes estatutos;

XIII - autorizar a entrada de novos Municípios consorciados;

XIV - deliberar sobre a mudança de sede;

XV - promover a realização periódica de Fórum Público Regional em cooperação com as Câmaras Municipais para a discussão dos problemas comuns a área de atuação do CONDEMAT.

#### **TÍTULO IV DA DIRETORIA**

**CLÁUSULA 13ª (Composição)** - A Diretoria é o órgão executivo do CONDEMAT e será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 1º Secretário.

**§ 1º (Da eleição da Diretoria)** - A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada até o décimo quinto dia do mês de janeiro de cada ano, e empossados logo após a proclamação do resultado pelo Presidente da Assembléia.

**§ 2º** - A eleição será realizada mediante votação secreta, se outra forma não for deliberada pela Assembléia Geral.

**§ 3º** - Os eleitos terão mandato de um ano, sendo permitida uma reeleição. Poderão, porém, os membros da Diretoria concorrer para cargos diversos daqueles que exercem.

**§ 4º** - A vacância do cargo decorrente de renúncia, morte, a incapacidade, o impedimento ou a perda do mandato do Prefeito eleito para algum dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal será declarada pelo Presidente do Consórcio ou por seu substituto legal.

**§ 5º** - Se a vacância do cargo de Presidente ocorrer até a metade de seu mandato, nova eleição será realizada, cabendo ao Presidente eleito completar o mandato.

**§ 6º** - Se a vacância for do cargo de membro do Conselho Fiscal, nova eleição será realizada.

§ 7º - Vagando-se cargo de 1o Tesoureiro, será ele ocupado pelo 2o Tesoureiro.

§ 8º - Vagando-se cargo de 1o Secretário, será ele ocupado pelo 2o Tesoureiro.

§ 9º - Vagando-se os cargos de 1o Tesoureiro e 1o Secretário, simultaneamente, o cargo de 1o Tesoureiro será ocupado pelo 2o Tesoureiro, e será escolhido um novo 1o Secretário pelo Conselho dos Municípios.

**CLÁUSULA 14ª (Competência Diretoria)** - Compete à Diretoria:

I - exercer a administração geral do Consórcio, conforme as determinações da Assembléia Geral;

II - estabelecer as normas de condução das atividades do Consórcio, conforme a orientação da Assembléia Geral;

III - apresentar à Assembléia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos a parecer do Conselho Fiscal;

IV - instalar ou suprimir departamentos, escritórios regionais ou representações;

V - admitir ou demitir funcionários do Consórcio;

VI - desenvolver e aprovar o organograma do consórcio e definir as respectivas competências e alçadas;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, e suas próprias deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas do consórcio;

VIII - outorgar procuração a mandatários nos termos da lei, com os poderes que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA 15ª** - Além dos poderes que forem necessários à realização de seus fins institucionais, a Diretoria é também investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização da Assembléia Geral, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis.

**CLÁUSULA 16ª (Competência do Presidente)** - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

II - representar o CONDEMAT ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, autorizado pela Diretoria, firmar contratos e convênios, constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicium*;

III - obedecidos os preceitos legais e as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria; contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - exercer a direção geral do Consórcio;

V - cumprir e executar os estatutos do Consórcio, as deliberações das Assembléias Gerais e as decisões da Diretoria;

VI - supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os convênios, contratos e parcerias, bens e haveres do Consórcio;

VII - designar pessoa de sua confiança para exercer a função de Secretário-Executivo do CONDEMAT, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 17ª (Competência do Vice-Presidente)** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.

**CLÁUSULA 18ª (Competência do 1º Secretário)** - Compete ao 1º Secretário:

I - lavrar as atas das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria e de outras reuniões das quais participar;

II - receber e remeter todas as correspondências de interesse do Consórcio;

III - manter sob sua guarda todos os livros e documentos (exceto os contábeis);

IV - supervisionar as assessorias de imprensa, de relações públicas e relações institucionais do Consórcio.

**CLÁUSULA 19ª (Competência do 1º Tesoureiro)** - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

II - supervisionar a elaboração de balanços e relatórios de contas em geral a serem remetidos aos órgãos de fiscalização, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

III - ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.

**Parágrafo Único - (Competência 2º Tesoureiro)** Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**CLÁUSULA 20ª (Reuniões Ordinárias Diretoria)** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro e extraordinariamente quando necessário for.

**§ 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, mediante correspondência postal, com aviso de recebimento.

**§ 2º** - A convocação será comunicada ao Conselho Fiscal e aos Municípios consorciados.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal e os Prefeitos dos Municípios consorciados poderão comparecer as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, mas podendo manifestar-se a respeito dos assuntos constantes da pauta.

**§ 4º** - A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros.

## **TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA 21ª (Competência do Conselho Fiscal)** - Compete ao Conselho Fiscal o controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do Consórcio podendo, para isso:

I - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CONDEMAT;

II - emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral;

III - requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária a complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados;

IV - pelo seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou, ainda o caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal será composto por todos os Prefeitos dos Municípios consorciados que não ocuparem cargo na Diretoria.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal, subordinado apenas à Assembléia Geral, terá acesso a todos os documentos e processos necessários às atividades que lhe são próprias, mediante requisição ou exame no local em que estiverem guardados ou arquivados, e poderá contratar auditoria externa.

**§ 3º** - A recusa ou demora injustificada no atendimento de requisição ou impedimento do acesso dos contadores ou auditores do Conselho Fiscal ao local em que se encontram documentos ou contratos ou a este importam em infração disciplinar gravíssima, que será imediatamente comunicada ao Presidente do Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

## **TÍTULO VI SECRETARIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA 22ª (Competência da Secretária Executiva)** - A Secretaria Executiva e órgão executor das decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Presidente e subordinada a este.

## **TÍTULO VII DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA 23ª** - São consorciados os Municípios da região do Alto Tietê que, por seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo de Intenções e cujas Câmaras Municipais houver, por lei, ratificado a adesão, bem como os que, posteriormente, venham a ser admitidos a tal título.

**CLÁUSULA 24ª (Direitos dos Municípios Consorciados)** - São direitos dos Municípios consorciados:

I - participar das Assembléias Gerais, através de seus representantes legais, discutindo as matérias propostas e proferindo seu voto;

II - cada Município Consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral;

III - os Municípios Consorciados cujos representantes não forem eleitos para a Diretoria Administrativa poderão comparecer às reuniões desta e participar das discussões a respeito de assuntos em que tenham interesse, sem direito a voto;

IV - os Municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

V - exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público, quando adimplente com suas obrigações;

VI - receber do Consórcio Público as informações necessárias para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA 25ª (Deveres dos Municípios Consorciados)** - São deveres dos Municípios consorciados:

I - efetuar os pagamentos das cotas de contribuição e de participação nas datas e valores estabelecidos pela Assembléia Geral;

II - consignar, em lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - ratificar, mediante lei, este Protocolo de Intenções no prazo de dois anos;

IV - ceder, mediante requisição da Diretoria Administrativa, referendada pela Assembléia Geral, servidores públicos ao Consórcio, para execução de finalidades a ele inerentes, na forma e condições de sua legislação.

**CLÁUSULA 26ª** - Caberá à Diretoria Administrativa, de ofício ou por determinação da Assembléia Geral ou requisição do Conselho Fiscal, instaurar procedimento administrativo visando apurar a violação dos deveres impostos nos incisos I, III e IV da cláusula anterior.

§ 1º - O Secretário presidirá a instrução do processo administrativo mencionado no *caput* desta cláusula, obedecidos aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Poderá o Secretário, preventivamente, em razão das provas que a ele tenham sido encaminhadas, pleitear à Diretoria, a suspensão dos direitos previstos no contrato de consórcio público do Município investigado. Da decisão da Diretoria Administrativa que determinar a suspensão dos direitos do Município consorciado, caberá recurso, em dez dias, à Assembléia Geral.

§ 3º - Cientificado o Município, pelo seu representante legal, por correspondência com aviso de recebimento, da instauração do processo administrativo, terá ele o prazo de quinze dias para responder e indicar as provas que pretende produzir.

§ 4º - Produzidas as provas deferidas pelo Secretário, manifestar-se-á o Município consorciado no prazo de quinze dias.

§ 5º - Em igual prazo o Secretário elaborará seu relatório, remetendo o processo ao Presidente do Consórcio que, no prazo de quinze dias convocará Assembléia Geral Extraordinária para o julgamento do processo.

§ 6º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, em única convocação com a presença mínima de dois terços dos Municípios consorciados.

§ 7º - A exclusão somente poderá ser decretada pelo voto de dois terços dos Municípios consorciados presentes.

§ 8º - Ao Município excluído aplicam-se as regras inseridas nos parágrafos primeiro e segundo ao art. 11 e parágrafo segundo do art.12, todos da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005.

## **TÍTULO VIII CRITÉRIOS PARA A REPRESENTAÇÃO**

**CLÁUSULA 27ª** - Os Municípios subscritores do presente Protocolo de Intenções autorizam a Associação constitutiva do Consórcio a representá-los perante outras esferas de governo, nos seguintes assuntos de interesse comum:

I - nos casos de promoção do desenvolvimento da região em que a ação da Associação, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência;

II - nos casos de ações delegadas por convênio com instituições federais, na execução de programas e projetos vinculados ao desenvolvimento econômico e social da região de atuação prioritária;

III - nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições multilaterais de crédito e que seja de interesse individual ou coletivo dos estados participantes e, ainda, de instituições federais responsáveis;

IV - nos demais casos previstos no Contrato de Consórcio e seus estatutos.

## **TÍTULO IX DO PESSOAL**

**CLÁUSULA 28ª (Regime jurídico do pessoal e forma de provimento)** - Para atender ao disposto no inciso IX, do art. 4º da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio terá seu pessoal, conforme quadros constantes dos anexos II e III, regido pela legislação trabalhista, admitido mediante processo de seleção pública.

**§ 1º** - Fica acordada a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais, estaduais ou federais ao CONDEMAT para a execução de finalidades inerentes ao Consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

**§ 2º** - Os empregados públicos do Consórcio, desde que aprovado pelo Conselho de Prefeitos, havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

**Parágrafo Único** - a gratificação constante do **§2º** deverá ser regulamentada pelo Estatuto do CONDEMAT.

**§ 3º** - No caso de servidor cedido por Município consorciado, desde que aprovado pelo Conselho de Prefeitos, havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser concedido complementação de sua remuneração, até o limite do valor estabelecido nos Anexos II e III deste Protocolo de Intenções, para a respectiva função.

**§ 4º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o CONDEMAT poderá contratar empregados por prazo determinado, na forma dos Estatutos.

## **TÍTULO X INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**CLÁUSULA 29ª** - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONDEMAT poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;



II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

III - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

IV - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - estabelecer contrato de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

VIII - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IX - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CONDEMAT aos administrados;

X - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando na forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverá atender, observada a legislação e as normas gerais em vigor;

XI - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

## **TÍTULO XI DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR**

**CLÁUSULA 30<sup>a</sup>** - Os contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações deverão obedecer às normas da Lei no 8.666/93.

## **TÍTULO XII DOS CONTRATOS DE PROGRAMA**

**CLÁUSULA 31<sup>a</sup>** - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Município constituir para com outro Município ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**§ 1º** - O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II - prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**§ 2º** - No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**§ 3º** - É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

**§ 4º** - O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

**§ 5º** - Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

**§ 6º** - O contrato celebrado na forma prevista no parágrafo 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

**§ 7º** - Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

### **TÍTULO XIII DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO**

**CLÁUSULA 32ª** - O CONDEMAT poderá firmar com entes da Administração Pública em todos os níveis, termos de parceria para a execução de estudos, avaliações, planos, projetos, programas e ações de interesse comum na sua área de atuação.

**Parágrafo Único** - O CONDEMAT também está autorizado a firmar termos de parceria e contratos de gestão com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Organizações Não-Governamentais, observando-se, para tanto, que:

I - a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou da Organização Não-Governamental, para a celebração do termo de parceria ou do contrato de gestão, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos, o qual deverá prever com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado;

II - O edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

- a) prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- b) especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;
- c) critérios de seleção e julgamento das propostas;
- d) datas para apresentação de propostas;
- e) local de apresentação de propostas;
- f) datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria;
- g) valor máximo a ser desembolsado.

III - Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

- a) o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- b) a capacidade técnica e operacional da candidata;
- c) a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- d) o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- e) a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e da Organização Não-Governamental;
- f) a análise do relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria ou do Contrato de Gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, bem como do demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução.

IV - O CONDEMAT designará a comissão julgadora do concurso, que será composta três membros, sendo um membro do Conselho de Municípios, o Secretário Geral e um especialista no tema do concurso.

V - O trabalho dessa comissão não será remunerado.

## **TÍTULO XIV DA RETIRADA DE MUNICÍPIO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA 33ª** - A retirada de Município consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, após prévia autorização por Lei Municipal.

**§ 1º** - Do ato formal de retirada do Município consorciado e da Lei Municipal que a autoriza deverão obrigatoriamente constar:

I - que os bens por ele destinados ao consórcio somente lhe serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II - que a retirada não prejudicará as obrigações por ele já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;

III - que, se a retirada der causa a extinção do consórcio por insuficiência de número mínimo de Consorciados, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes até então consorciados (inclusive o retirante) responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, m garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

**§ 2º** - Somente será considerada efetivada a retirada, para que produza seus efeitos legais, quando o ato formal de que trata o *caput* desta cláusula for comunicado ao Município consorciado, reunidos em Assembléia Geral.

## **TÍTULO XV DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA 34ª** - Na reunião dos Municípios do Alto Tiete em que for aprovado o Protocolo de Intenções visando à constituição do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê far-se-á a eleição de comissão Provisória destinada a tomar as providências necessárias a elaboração de projeto dos Estatutos do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**§ 1º** - Nessa mesma reunião será definido o prazo para que a Comissão Provisória elabore o projeto de estatutos do consórcio públicos, que não poderá ser superior a quarenta e cinco dias.

**§ 2º** - Elaborado o projeto, o Presidente da Comissão Provisória convocará os Municípios que subscreveram o Protocolo de Intenções para, em dia, hora e fixados reunirem-se em Assembléia Geral para a constituição do Consórcio Público e aprovação dos respectivos estatutos. A convocação será feita por correspondência com aviso de recebimento, acompanhado de cópia do projeto elaborado.

**§ 3º** - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Municípios e, em segunda convocação, meia hora depois, com metade dos Municípios convocados.

**§ 4º** - O projeto será submetido à Assembléia Geral, sendo os representantes legais dos Municípios consultados a respeito da existência de substitutivos e pontos controvertidos, que serão discutidos e votados como destaques, prevalecendo a decisão de maioria simples em relação a cada substitutivo e a cada destaque.

**§ 5º** - Encerrada a discussão e votada, será nomeada pela Assembléia Geral, comissão de redação para a apresentação da versão definitiva dos Estatutos, no prazo que lhe for fixado.

**§ 6º** - Antes do encerramento da Assembléia Geral será eleita e empossada a Diretoria para a próxima gestão.

## **TÍTULO XVI DA MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA 35ª** - A modificação dos estatutos do Consórcio Público poderá ser proposta:

- I - pela Diretoria Administrativa;
- II - pelo Conselho Fiscal; ou
- III - por, pelo menos, um terço dos Municípios Consorciados.

**CLÁUSULA 36ª** - A proposta da modificação deverá conter:

- a) os dispositivos estatutários que devem ser modificados e quais as modificações propostas;
- b) os motivos de fato e de direito que justificam a modificação pleiteada;
- c) a demonstração da conveniência e oportunidade das alterações;
- d) a ressalva de que a alteração, se procedida, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**CLÁUSULA 37ª** - A proposta será apresentada ao Presidente do Consórcio.

**§ 1º** - Se o Presidente verificar que a proposta não preenche os requisitos exigidos no *caput* desta cláusula determinará seu arquivamento. Dessa decisão caberá recurso, no prazo de dez dias à Assembléia Geral.

**§ 2º** - Se o Presidente entender que a proposta obedece ao disposto no *caput* desta cláusula convocará, no prazo de quinze dias, Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente para deliberar sobre tal proposta.

**§ 3º** - A Assembléia Geral Extraordinária convocada para a modificação dos estatutos do Consórcio somente se reunirá em única convocação, com a presença mínima de dois terços dos Municípios Consorciados.

§ 4º - A proposta só será tida por aprovada se acolhida por 2/3 (dois terços) dos Municípios Consorciados presentes.

§ 5º - A modificação aprovada pela Assembléia Geral somente produzirá seus efeitos legais se ratificada, por leis editadas por todos os Municípios Consorciados.

## **TÍTULO XVII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA 38ª** - A extinção do Consórcio Público poderá ser proposta:

- a) pela Diretoria Administrativa;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por, pelo menos, metade dos Municípios Consorciados.

**CLÁUSULA 39ª** - A proposta de extinção deverá conter:

- a) o destino a ser dado aos bens destinados ao Consórcio Público pelos Municípios consorciados;
- b) a forma pela qual serão cumpridas as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programa e quais os Município consorciados que deverão efetuar o prévio pagamento de indenizações eventualmente devidas;
- c) que os bens, direitos encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de serviço público serão atribuídos aos titulares dos referidos serviços.

§ 1º - Se a proposta oferecida não contiver os requisitos previstos nas alíneas "a" a "c" do *caput* desta cláusula e se a Assembléia Geral entender que, mesmo assim, deva ser ela apreciada quanto ao mérito, definirá ela as situações ali indicadas.

§ 2º - Até que haja definição que indique o responsável por cada obrigação ainda vigente o contrato de consorcio ou após a extinção deste, os Municípios Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

**CLÁUSULA 40ª (Quórum para aprovação da extinção do Consórcio)** - A proposta de extinção do consórcio será apreciada em Assembléia Geral Extraordinária convocada unicamente para tal finalidade e só se reunirá em única convocação com a presença mínima de dois terços dos Municípios Consorciados.

§ 1º - A proposta de extinção somente será tida por aprovada se for ela acolhida por dois terços dos Municípios ali representados.

§ 2º - A extinção para surtir seus efeitos legais deverá ser ratificada, por lei, editada por todos os Municípios consorciados.

**CLÁUSULA 41ª (Órgão máximo de deliberação do Consórcio)** - A Assembléia Geral, por maioria simples, é o órgão máximo para deliberação de quaisquer controvérsias de interesse do consórcio e dos consorciados em assuntos

atinentes ao consórcio, razão pela qual os subscritores consorciados renunciam, desde já, a qualquer fórum ou Tribunal por mais privilegiado ou especial que seja.

**CLÁUSULA 42ª** - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente e somente quando a Assembléia Geral deliberar pela não liquidação do Consórcio é que um dos consorciados poderá, judicialmente, requerer a liquidação do consórcio.

**CLÁUSULA 43ª** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral, por maioria simples, em convocação extraordinária, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

**CLÁUSULA 44ª** - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação do Consórcio, seguida da expressão: "Em liquidação".

**CLÁUSULA 45ª** - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**CLÁUSULA 46ª** - São obrigações dos liquidantes:

I - providenciar o arquivamento, nos órgãos competentes, da Ata da Assembléia Geral em que foi deliberada a liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

III - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos do Consórcio;

IV - proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

V - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os Consorciados, observando-se as regras do Direito Público atinentes a Autarquias, Empresas Públicas ou afins;

VI - convocar a Assembléia Geral, a cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

VII - apresentar à Assembléia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais.

**CLÁUSULA 47ª** - As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores do Consórcio liquidando.

**CLÁUSULA 48ª** - Sem autorização da Assembléia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos.

**CLÁUSULA 49ª** - Na realização do ativo do Consórcio o liquidante deverá mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade.

### **TÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA 50ª** - O protocolo de Intenções, após aprovado, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prescrita na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Regulamento.

**CLÁUSULA 51ª** - O contrato de Consórcio Público pode ser celebrado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Municípios que subscreverem este Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA 52ª** - Se a ratificação for realizada com reserva, deverá esta ser submetida aos demais subscritores do Protocolo de Intenções. Se aceita, implicará em consorciamento parcial ou condicional. Se não aceita por maioria simples implicará em recusa de ratificação, considerando-se ineficaz a subscrição do Protocolo.

**CLÁUSULA 53ª** - A ratificação realizada após dois anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembléia Geral do Consórcio Público.

**CLÁUSULA 54ª** - É dispensado da ratificação o Município que, antes de subscrever este Protocolo de Intenções, disciplinar, por lei, a sua participação no Consórcio Público.

### **QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DO CONDEMAT**

<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PROVIMENTO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
	<b>EM COMISSÃO</b>	I - Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao Presidente do Consórcio;  II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;



**SECRETÁRIO  
EXECUTIVO**

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembléia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV - coordenar e orientar os trabalhos do assistente do Secretário Executivo; e

		<p>XV - coordenar e orientar os trabalhos da recepção e dos auxiliares administrativos da Secretaria Geral.</p> <p><b>§ 1º</b> O exercício delegado de atribuições do Presidente se dará por meio de expedição de portaria específica e deverá ser publicada na imprensa oficial do órgão e disponibilizada no sítio que o Consórcio manterá <b>nainternet</b>.</p> <p><b>§ 2º</b> A delegação das atribuições mencionadas no parágrafo anterior cessará automaticamente com o desligamento do Secretário Executivo dos quadros funcionais do Consórcio, ou a qualquer tempo, a critério do Presidente.</p> <p><b>§ 3º</b> O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.</p>
<b>SECRETÁRIO ADJUNTO</b>	<b>EM COMISSÃO</b>	<p>O Secretário Adjunto tem como principais atribuições auxiliar o Secretário Executivo na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades do órgão; exercer as atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.</p>
	<b>EM COMISSÃO/ NÍVEL SUPERIOR</b>	<p>I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO;</p> <p>II - responder pelas diretrizes</p>

**DIRETOR DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS**

das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO;

IV - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO;

V - providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;

VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;

VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;

IX - elaborar, em conjunto com o Assessor Contábil, a peça orçamentária anual e plurianual;

X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI - ordenar despesas;

XII - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;

XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

São, ainda, atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I - Organizar e elaborar a proposta orçamentária anual e o relatório anual das atividades da Autarquia e submetê-los ao Conselho Fiscal;

II - Assessorar o 1º e 2º Tesoureiros na execução de suas atribuições;

III - Promover estudos para elaboração de plano de cargos, carreiras e sistema de remuneração dos servidores;

IV - Aprovar as contratações de serviços de terceiros ou aquisições de material;

V - Orientar a coordenação das políticas operacionais e administrativas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades;

VI - Assegurar que sejam observados os princípios que regem a administração pública, pautando suas decisões pela transparência e pela moralidade da gestão pública;

VII - Promover, permanente e continuamente, o controle das despesas, observados os limites constitucionais e os definidos pela política financeira do CONDEMAT;

VIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e os procedimentos que assegurem a constante melhoria e avaliação de processos e seus indicativos de desempenho, visando a manter sempre presentes a economicidade, a eficiência e a prestação de serviços de boa qualidade ao cidadão;

IX - Deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Secretário Executivo ou pela Diretoria do Consorcio.

X - Proceder a abertura de contas em nome da Autarquia e

		<p>a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, ordens bancárias, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, de competência conjunta do Diretor-Presidente e do Tesoureiro, podendo o Diretor-Presidente delegar essa atribuição, total ou parcialmente.</p> <p>XI - Deliberar sobre a política de recursos humanos</p> <p>XII - Prestar as informações que forem solicitadas à Diretoria Executiva pela Assembléia Geral e Conselho Fiscal;</p>
<p><b>DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS</b></p>	<p><b>EM COMISSÃO/NÍVEL SUPERIOR</b></p>	<p>I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;</p> <p>II - acompanhar e avaliar projetos;</p> <p>III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;</p> <p>IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;</p> <p>V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;</p> <p>VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;</p> <p>São, ainda, atribuições do Diretor de Programas e</p>

		<p>Projetos:</p> <p>I - Propor e coordenar projetos e programas, integrando as diversas Diretorias do CONDEMAT, em parceria com os entes municipais, ONGs, agências governamentais, com o objetivo de concretizar as finalidades básicas do consorcio;</p> <p>II - Supervisionar a execução dos programas e projetos objeto de consórcio entre municípios;</p> <p>III - Captar recursos para a realização das atividades regulares do CONDEMAT e outros eventos que venham a ser propostos;</p> <p>IV - Desenvolver produtos e serviços junto aos entes consorciados;</p> <p>V - Realizar outras atividades gerenciais que venham a ser propostas pela Diretoria Executiva;</p> <p>VI - Auxiliar a Diretoria Executiva na execução de tarefas que sejam atribuídas ou que lhe seja delegada pelo Presidente;</p> <p>VII - Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;</p> <p>VIII - Prestar as informações que forem solicitadas à Diretoria Executiva pela Assembléia Geral e Conselho Fiscal;</p>
	<p><b>EFETIVO/NÍVEL SUPERIOR/ INSCRIÇÃO NA OAB</b></p>	<p>I - Exercer a atividade jurídica contenciosa do CONTEMAT, inclusive representando judicialmente perante a Justiça do Trabalho;</p>

<p><b>ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL - ADVOGADO</b></p>		<p>II – Exarar parecer jurídico;</p> <p>III - Aprovar editais de licitação;</p> <p>IV – Elaborar contratos e termos de aditamento;</p> <p>V – Análise, manifestação e despachos em procedimentos administrativos;</p> <p>VI – Averiguação preliminar;</p> <p>VII – Prestar as informações que forem solicitadas à Diretoria Executiva pela Assembléia Geral e Conselho Fiscal.</p>
<p><b>ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO</b></p>	<p><b>EM COMISSÃO/SUPERIOR EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO</b></p>	<p>I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO na mídia;</p> <p>II - divulgar as atividades do CONSÓRCIO; e</p> <p>III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.</p> <p>São, ainda, atribuições do Assessor de Comunicação:</p> <p>I - Prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação.</p> <p>II - Cuidar da imagem e da promoção do CONDEMAT frente aos diversos segmentos da sociedade.</p> <p>III - Divulgar os trabalhos, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente.</p> <p>IV – Dar publicidade aos atos</p>

		<p>oficiais do consórcio;</p> <p>V - Prestar as informações que forem solicitadas à Diretoria Executiva pela Assembléia Geral e Conselho Fiscal;</p>
<p><b>GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS</b></p>	<p><b>EM COMISSÃO/NÍVEL SUPERIOR</b></p>	<p>I - Elaborar cronograma físico/financeiro de programas e projetos;</p> <p>II - Acompanhar a distribuição de responsabilidades e recursos dos programas e projetos desenvolvidos;</p> <p>III - Implantar e desenvolver ações articuladas em programas das esferas municipal, estadual e federal;</p> <p>IV - Participar das reuniões técnicas envolvendo programas e projetos;</p> <p>V - Elaborar e analisar relatórios de atividades e dados;</p> <p>VI - Liderar equipe de gestores de projetos</p> <p>VII - Auxiliar a tomada de decisões de caráter tático e operacional, necessárias à consecução dos serviços;</p> <p>VIII - Orientar e auxiliar na coordenação das atividades técnicas;</p> <p>IX - Atuar na elaboração de estudos, no preparo de informações, pareceres e notas;</p> <p>X - Prestar as informações que forem solicitadas à Diretoria de Programas e Projetos, Diretoria Executiva, Assembléia Geral e Conselho Fiscal;</p>
	<p><b>EFETIVO/NÍVEL SUPERIOR</b></p>	



<p style="text-align: center;"><b>GESTOR DE PROGRAMAS E PROJETOS</b></p>		<p>I - Acompanhar a distribuição de responsabilidades e recursos dos programas e projetos desenvolvidos;</p> <p>II - Implantar e desenvolver ações articuladas em programas das esferas municipal, estadual e federal;</p> <p>III - Participar das reuniões técnicas envolvendo programas e projetos;</p> <p>IV - Elaborar e analisar relatórios de atividades e dados;</p> <p>V - Auxiliar a tomada de decisões de caráter tático e operacional, necessárias à consecução dos serviços;</p> <p>VI - Orientar, supervisionar e auxiliar na coordenação das atividades técnicas dos consorciados;</p> <p>VII - Atuar na elaboração de estudos, no preparo de informações, pareceres e notas;</p> <p>VIII - Prestar as informações que forem solicitadas à Diretoria de Programas e Projetos, Diretoria Executiva, Assembléia Geral e Conselho Fiscal;</p>
<p style="text-align: center;"><b>ASSESSOR TÉCNICO DIRETORIA</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>EM COMISSÃO/NÍVEL SUPERIOR</b></p>	<p>I - Assessorar diretamente a diretoria a que estiver subordinado;</p> <p>II - Preparar relatórios e análises relativas aos aspectos financeiros e administrativos do consorcio;</p> <p>III - Participar das reuniões técnicas envolvendo programas e projetos quando solicitado;</p> <p>IV - Executar atividades de</p>

		<p>organização e controle, instrumentalizando seus superiores com dados e informações relevantes;</p> <p>V - Prestar as informações que forem solicitadas à Diretoria Executiva pela Assembléia Geral e Conselho Fiscal;</p>
<p><b>SECRETÁRIA(O)</b></p>	<p><b>EFETIVO/NÍVEL MÉDIO</b></p>	<p>I - Receber ligações telefônicas destinadas a seu departamento, filtrando os assuntos e encaminhando a ligação conforme a disponibilidade da pessoa procurada, dando a solução mais apropriada em cada caso.</p> <p>II - Fazer ligações externas e internas, diretamente ou através da telefonista, transferindo a ligação para o solicitante ou transmitindo o recado quando necessário.</p> <p>III - Preparar correspondências, tabelas, comunicados e outros documentos, bem como providenciar a reprodução e circulação dos mesmos.</p> <p>IV - Organizar e manter registros da agenda dos gerentes, diretores e secretário executivo, dispondo horários de reuniões, avisando as pessoas participantes previamente sobre datas e horários.</p> <p>V - Atender ao público interno e externo, identificando os visitantes e os assuntos a serem tratados, para o encaminhamento aos respectivos setores da empresa.</p> <p>VI - Providenciar o pagamento de compras efetuadas pelo seu setor, bem como solicitar adiantamentos para despesas de viagem, preparando os</p>

		<p>respectivos relatórios de despesas efetuadas para prestação de contas.</p> <p>VII - Diligenciar reservas de passagens aéreas e hotéis, reserva de automóvel, adiantamentos de numerário e outras providências necessárias para viagens.</p> <p>VIII - Abrir malotes internos e externos, verificando os destinatários e providenciando a entrega das correspondências aos respectivos destinatários em tempo hábil.</p> <p>IX - Organizar e manter o arquivo do departamento, para a guarda de documentos e facilidade de consulta.</p>
<p><b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b></p>	<p><b>EFETIVO/ ENSINO FUNDAMENTAL</b></p>	<p>I - Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades do CONDEMAT;</p> <p>II - Executar eventuais mandados;</p> <p>III - Fazer chá ou café assim como servi-los, servir águas e tarefas correlatas;</p> <p>IV - Carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos;</p> <p>V - Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico e habilidades elementares; VI - Efetuar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos;</p> <p>VII - Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo</p>

<p><b>Motorista</b></p>	<p><b>Efetivo/Nível médio/ possuir Carteira nacional de Habilitação categoria "D" ou "E", devidamente regularizada durante o contrato de trabalho.</b></p>	<p>Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral, destinados ao transporte de passageiros e cargas; Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existentes;</p> <p>Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergências; Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Executar tarefas afins e de interesse do CONDEMAT.</p>
-------------------------	--	---

#### QUADRO DE CARGOS DO CONDEMAT

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (EM HORAS)	SALÁRIO
Secretário Executivo	1	40	R\$ 8.000,00
Secretário Adjunto	1	40	R\$ 6.000,00
Diretor de Administração e Finanças	1	40	R\$ 4.200,00
Diretor de Programas e Projetos	1	40	R\$ 4.200,00
Assessor Técnico Especial – Advogado	1	20	R\$ 2.500,00
Assessor de Comunicação	1	30	R\$ 3.300,00
Gerente de Programas e	1	40	R\$ 3.400,00

Projetos			
Gestor de Programas e Projetos	3	40	R\$ 2.700,00
Assistente Técnico	1	40	R\$ 3400,00
Secretária(o)	1	40	R\$ 1.800,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	R\$ 700,00
Motorista	1	40	R\$ 1.200,00